

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

DIALÉTICA DAS TECNOLOGIAS E SEUS IMPACTOS NA SOCIEDADE: PANOPTISMO DIGITAL

DIALECTIC OF TECHNOLOGIES AND THEIR IMPACT ON SOCIETY: DIGITAL PANOPTISM

João Vitor Brandão Baldassin

Resumo

As tecnologias estão sempre em constante e célere modificação, algo que ao mesmo tempo trás é benéfico e prejudicial à sociedade (dialética). Pensando nisso, é que se mostra pertinente a presente pesquisa, trazendo à tona antigo conceito de panoptismo, mesclando-o com a contemporaneidade. Para lograr êxito na pesquisa, valeu-se do método bibliográfico, trazendo autores, principalmente, Michel Foucault, além de outros pertinentes à temática. O resultado pretende-se obter através do método indutivo, na tentativa de, ao menos, entender como vem funcionando os ditos controles e vigilância, decorrentes das tecnologias.

Palavras-chave: Panoptismo, Foucault, Tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

Technologies are constantly and rapidly changing, something that is both beneficial and harmful to society (dialectic). With this in mind, this research is pertinent, bringing up the old concept of panoptism, mixing it with contemporaneity. To succeed in the research, the bibliographic method was used, bringing in authors, mainly Michel Foucault, as well as others pertinent to the subject. The result is intended to be obtained through the inductive method, in an attempt to at least understand how the so-called controls and surveillance resulting from technologies have been working.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Panoptism, Foucault, Technologies

1 INTRODUÇÃO

Não é nada surpreendente afirmar que as tecnologias vêm transformando as sociedades desde a sua concepção, com isso, há influências também sobre a comunicação e a vigilância sobre os cidadãos. Com a volatilidade das mudanças e incrementos nas tecnologias, as fronteiras que existiam entre o que era público e o que era privado, hodiernamente, não mais subsistem, na verdade, ainda são separadas por uma linha tênue.

Estas inovações fazem com que as ferramentas tecnológicas consigam coletar e processar uma quantidade cada vez maior de dados, o que, por sua vez, trás à tona indagações de suma importância sobre a privacidade e o controle. Assim, tais recursos podem ser encontrados nas redes sociais, na Internet das Coisas (IoT), nas inteligências artificiais, entre outros inúmeros métodos. Outrossim, essas questões desaguam no conceito de panoptismo, descrito por Jeremy Bentham, e posteriormente desenvolvido por Michel Foucault.

Dessa forma, o objetivo de tal trabalho, consiste em discorrer sobre os antagonismos causados pela rápida evolução das tecnologias de informação, e como a mesma se correlaciona com o antigo conceito de panoptismo, do século XVIII, de Jeremy Bentham. Ademais, pretende-se, ainda, analisar os impactos desta dialética das tecnologias na sociedade moderna, sob a ótica do panoptismo digital.

Tal temática se mostra importante para o Direito, devido ao fato de que cada vez mais os indivíduos estão se aprofundando no uso das tecnologias, as quais se fazem mais necessárias, tornando-se praticamente impossível dissociar a vida corriqueira das mesmas. Ainda, da mesma forma, as maneiras de controle e vigilância sobre cada cidadão aumentam de forma significativa, portanto, devido a isso, desenvolve-se o presente trabalho.

Para lograr êxito no trabalho, far-se-á uso da pesquisa bibliográfica, a qual abarcará artigos e obras, nacionais e internacionais, principalmente. Além do mais, valer-se-á do método indutivo, logo, através da leitura destes trabalhos, será possível, ao menos, entender como vem funcionando os controles e as vigilâncias, decorrentes da volatilidade das inovações tecnológicas. Ainda, entende-se, também, que esta é uma reflexão que não se encerra com trabalhos como este, mas sim, cada vez mais, vão ganhando mais fundamentos e pontos que, ao final, tendem a agregar à sociedade.

2 A DIALÉTICA DAS TECNOLOGIAS

Conforme entendido do capítulo supra, o presente trabalho não visa tratar somente de dialética, pois, se assim fosse, fugiria do proposto na temática do presente trabalho. O que se faz, dessa forma, é comentar o conceito “popular” do que vem a ser a dialética e, conseqüentemente, aplica-lo ao objetivo deste trabalho.

Tem origem no termo em grego *dialektiké*, significando a arte do diálogo, debater, de persuadir. Com isso, advêm as suas três etapas, a tese, a antítese e a síntese, nesta temática, entende-se ser cabível aplicar da seguinte forma, a tese seria a criação das tecnologias para facilitar o dia a dia dos indivíduos, a antítese seria o que realmente se tornou essas ferramentas ao longo de sua evolução, por fim, a síntese seria de que realmente as tecnologias vieram para somar ao cotidiano das pessoas, mas com a ressalva de serem utilizadas da forma correta, para que ninguém seja prejudicado com essa evolução constante e inerente.

Frisa-se, que a comparação acima é meramente para esclarecer ao máximo, de forma breve e sucinta, o que vem a ser a dialética e esta se aplica à temática das tecnologias. Não há, de forma alguma, a intenção de relativizar o conceito, menos ainda de menosprezar os estudiosos desta ceara, a qual é vasta e não poderia, jamais, ser reduzida a um singelo parágrafo.

Ademais, importante salientar que é justamente esse contraponto de teses que se baseia a sequência do trabalho, haja vista, tornar-se-ia, de certa forma, um pouco mais complexo ir direto ao objeto, sem antes perpassar, ainda que de forma breve, a estas teses. Além disso, acredita-se que seja um passo essencial para que se desperte o ponto de reflexão que se pretende chegar ao final do trabalho.

3 PANOPTISMO E SUA EVOLUÇÃO

É um conceito que surgiu ao final do século XVIII, com Jeremy Bentham, mas que fora desenvolvido por Michel Foucault posteriormente. Em decorrência do período em que o mundo

passava no momento, com aspirações progressistas, em sua obra *Vigiar e Punir* (1975), Foucault destaca duas tendências fundamentais e contraditórias, sendo elas a reforma do sistema judiciário e a reformas dos sistemas penais.

Foucault frisa, ainda, teóricos tais como Beccaria e Brissot, os quais auxiliaram na reforma dos sistemas judiciários, tornando as penas aplicáveis mais proporcionais aos crimes cometidos, retirando as concepções morais e religiosas que tanto influenciavam na dosimetria das penas dos criminosos e, inserindo o conceito que se conhece por crime, um fato que efetivamente lesa a sociedade.

Em contrapartida, a reforma da sistemática de penas não acompanhou a mesma linha acima mencionada, pelo contrário, ao invés de cada crime receber a sua pena e medida adequada, os teóricos responsáveis conceberam todos os crimes com pena de prisão. Com isso, contrariamente, o que era para ser um movimento de autodefesa, acabou por se tornar um aumento da autoridade penal do Estado sobre os cidadãos.

A princípio, a idealização de Bentham seria, como bem pontua Foucault:

O Panóptico de Bentham é a figura arquitetural dessa composição. O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia.¹

Todavia, mesmo não sendo arquitetonicamente muito utilizada na prática, a concepção de panoptismo de Bentham se tornou uma forma de vigilância virtual, ou seja, um arquétipo social de controle e poder pela sociedade. Sendo este bem descrito por Foucault:

O Panopticon é a utopia de uma sociedade e de um tipo de poder que é, no fundo, a sociedade que atualmente conhecemos – utopia que efetivamente se realizou. Esse tipo de poder pode perfeitamente receber o nome de panoptismo. Vivemos numa sociedade onde reina o panoptismo. [...] Vigilância permanente sobre indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão – e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de construir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber. Um saber que tem agora por característica não mais determinar se uma coisa se passou ou não, mas determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não, etc. Esse novo saber [...] se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer.

¹ FOUCAULT, Michel. *Surveiller et punir: Naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975.

Em decorrência desta ideia, ao longo dos séculos, a utilização do panoptismo foi se tornando algo imperceptível, fluido e que se encontra em todos os ramos da sociedade. Dessa maneira, não seria diferente quanto o assunto é tecnologias, tornando esta uma proporção imensurável.

No início, as tecnologias eram tidas como uma forma democrática da comunicação e do conhecimento, propiciando a inclusão das minorias no mundo contemporâneo. Contudo, hodiernamente não se encontra disposta mais dessa maneira, sendo a mesma concentrada nas mãos dos maiores detentores de capitais, logo, é utilizada como instrumento de deixa-los cada vez mais ricos, através da vigilância e controle exercidos sobre os usuários de suas tecnologias.

Outrossim, não haveria forma melhor de observação se não essas ferramentas tecnológicas, as quais captam frequente e incansavelmente dados de seus usuários, com permissão ou não dos mesmos e, através de mecanismos como algoritmos e inteligência artificial, os filtrem de forma a controlar os próximos passos e gostos de seus usuários. Dessa forma, agem vigilantes e controladores sobre a vida dos indivíduos, tal como dita o modelo de Bentham.

Enfim, ferramentas estas presentes no cotidiano de praticamente qualquer cidadão e, ainda que de forma imperceptível, influenciando em fatos cada vez maiores, como o caso das eleições do Estados Unidos no ano de 2016.²

4 TECNOLOGIAS DE VIGILÂNCIA E OS IMPACTOS NA SOCIEDADE

Ferramentas tais quais as supracitadas, são partes de um todo que se pode chamar de capitalismo de vigilância. Conceito este que nasce como decorrência das mudanças mundiais e que envolve sociedade, política, economia e conhecimento. Como bem aponta Zubbof³, o mesmo se formou de forma gradual desde o início dos anos 2010, incorporando novas políticas e relações sociais, as quais ainda não haviam sido bem teorizadas. Complementa, ainda, que é uma nova forma do

² GOLD, Matea; SELLERS, Frances Stead (ed.). **After working for Trump's campaign, British data firm eyes new U.S. government contracts.** 2017. The Washington Post. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/politics/after-working-for-trumps-campaign-british-data-firm-eyes-new-us-government-contracts/2017/02/17/a6dee3c6-f40c-11e6-8d72-263470bf0401_story.html. Acesso em: 04 jul. 2024.

³ ZUBOFF, S. *The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power.* New York: Public Affairs, 2019.

capitalismo informacional, pelo qual se procura prever e modificar o comportamento humano, como se fosse um meio para reproduzir receitas e controlar mercados.

Além disso, como bem ressalta Foucault, de forma que se entende que as tecnologias amparam o poder para que o mesmo controle as forças do corpo. Como é possível visualizar no trecho abaixo:

Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem, no entanto, ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e, no entanto, continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo.⁴

Portanto, percebe-se que as tecnologias passaram de simples incremento ao cotidiano das pessoas e começaram a controlar o dia a dia das mesmas, no sentido de torná-las cada dia mais produtivas e, conseqüentemente, submissas a esse novo modelo de capitalismo de vigilância. Em complemento, Fornasier e Knebel⁵ discorrem que essa nova modalidade de capitalismo apresenta uma face com maior exploração da vida e da hiper exploração do trabalho, exemplificando o caso da *Google*, a qual é pioneira nesta, contudo, seus métodos não estão mais restritos à competição entre outras empresas de tecnologia.

Afinal, entende-se que os detentores destes meios tecnológicos se tornaram os vigilantes hodiernos, no sentido de estarem em uma constante e incansável busca por dados de seus usuários, com o intuito de mercantilizá-los, sem sequer pensar nas implicações éticas e jurídicas resultantes de seus atos.

⁴ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

⁵ FORNASIER, M. de O; KNEBEL, N. M. P. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1002-1033, junho 2020.

5 CONCLUSÃO

À vista disso, através da pesquisa, é perceptível que as tecnologias foram muito disruptivas de seus propósitos iniciais, no tangente ao modo e os objetivos com quais surgiram e foram criadas pelo homem. A dialética se mostra presente, conforme supra comentado, nos seus objetivos iniciais e como a forma em que as mesmas são utilizadas hoje, mas, de forma alguma, podem ser tratadas como inimigas da sociedade. O que se tem, na verdade, é que somente cumprirão com seus propósitos iniciais se forem utilizadas de forma correta.

Ora, é através disso, que se pode trazer à tona o antigo conceito de panoptismo, do século XVIII, adequando-o à sociedade hodierna. No entanto, os estudos trazidos por Foucault são de suma importância para a compreensão no campo da hermenêutica, sobre como as sociedades trazem seus sistemas jurídicos e como realmente querem aplicar as sanções aos delitos. Em decorrência desse punitivismo exacerbado, é que o projeto arquitetônico de Bentham não fora utilizado como construção física, mas sim, como uma metodologia aplicada por determinadas sociedades, para terem um maior controle e veladura sobre seus cidadãos, sem ao menos os mesmos se derem conta.

Modernamente, esse controle e vigilância foram tomados pelas empresas de tecnologias, tornando-as cada dia que passa mais poderosas e detentoras de dados de seus usuários, com o intuito de preverem, cada vez mais, com maior precisão os seus comportamentos, não só nas redes, como também, até mesmo, nas decisões tomadas no cotidiano.

Por fim, da forma com que estão sendo utilizadas essas tecnologias e pelas ferramentas criadas para incrementarem estas, os impactos na sociedade são enormes, tais quais como perda da privacidade entre público e privado, controle imperceptível sobre a maioria das decisões dos indivíduos, fato que acarreta na perda do livre arbítrio, tornando-se, possivelmente, de um livre arbítrio fictício ou virtual.

REFERÊNCIAS

CANDIOTTO, César; COUTO NETO, Sílvio. O panoptismo eletrônico virtual e sua ameaça ao exercício da atitude crítica. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, [S.L.], v. 2, n. 35, p. 83-101, 30 dez. 2019. Universidade de Sao Paulo, Agencia USP de Gestao da Informacao Academica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.1517-0128.v2i35p83-101>.

COELHO, Rodrigo Dias. “**PANOPTISMO LÍQUIDO**”: vigilância e punição na era digital. 2011. 33 f. TCC (Graduação) - Curso de Pós-Graduação em “Semiótica Psicanalítica – Clínica da Cultura”, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Puc Sp - Cogear, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/35548/1/Rodrigo%20Dias%20Coelho.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2024.

FORNASIER, M. de O; KNEBEL, N. M. P. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1002-1033, junho 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir: Naissance de la prison**. Paris: Gallimard, 1975.

GOLD, Matea; SELLERS, Frances Stead (ed.). After working for Trump’s campaign, British data firm eyes new U.S. government contracts. 2017. **The Washington Post**. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/politics/after-working-for-trumps-campaign-british-data-firm-eyes-new-us-government-contracts/2017/02/17/a6dee3c6-f40c-11e6-8d72-263470bf0401_story.html. Acesso em: 04 jul. 2024. O QUE é Dialética: significado e principais autores. Equipe da Enciclopédia Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/dialetica/>. Acesso em: 04 jul. 2024.

VERONEZ JÚNIOR, Wilson Roberto; MIRA, Bianca Savegnago de; SANTOS JÚNIOR, Edmilson Alves dos; MARTÍNEZ-ÁVILA, Daniel. O capitalismo de vigilância informacional no contexto da ciência da informação. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, [S.L.], v. 15, n. 1, p. 181-193, 25 jun. 2022. Biblioteca Central da UNB. <http://dx.doi.org/10.26512/rici.v15.n1.2022.42439>.

ZUBOFF, S. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. New York: Public Affairs, 2019.